

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE “INCLUSÃO”: A “LEI DO BOI” E O ACESSO AO CURSO DE AGRONOMIA DA UFRRJ (1968-1985)

Wallace Lucas Magalhães

*Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro*

[luckasoab@yahoo.com.br](mailto:luckasoab@yahoo.com.br)

**Resumo:** Este artigo busca analisar como uma política educacional vigente entre os anos de 1968 e 1985, conhecida popularmente como “lei do boi”, foi apropriada por setores populares no período. Proposta e promulgada durante o processo de modernização da agricultura, a Lei Federal nº 5.465 criou um sistema de reservas de vagas, nos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária mantidos pela União, a candidatos que comprovassem relação com a agropecuária. Quando regulamentada, a lei legitimou as instituições ligadas aos grupos dominantes agrários a comprovarem quem seriam os beneficiados pela lei. Todavia, atento à realidade e práticas sociais que nem sempre correspondem ao positivismo da lei, buscamos na experiência da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) os ingressantes que utilizaram o dispositivo legal como forma de acesso ao curso de Agronomia, de forma a compreender a dinâmica e efetividade da lei na instituição. A partir do cruzamento de fontes documentais e orais, e do levantamento dos ingressantes pela lei, foi possível identificar a inclusão de grupos então excluídos por sua interpretação literal, funcionando a lei como mecanismo diferenciado de acesso ao curso de nível superior.

**Palavras-chave:** Políticas públicas, “lei do boi”, UFRRJ, inclusão.

### Introdução

Este trabalho tem como objeto a Lei federal nº 5.465, de 3 de julho de 1968, conhecida popularmente como “lei do boi”, e a sua implementação no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). A lei criou um mecanismo de acesso diferenciado às instituições de ensino médio e superior, mantidas pela União, nos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária, a candidatos que comprovassem relação com a atividade agrícola, fosse através de trabalho, moradia, posse ou propriedade de imóveis rurais. O benefício se estendia, nos casos do ensino superior, a concluintes do ensino médio em escolas agrícolas, fortalecendo uma relação de continuidade com o conhecimento técnico.

O cenário político-econômico em que a lei foi promulgada tem grande valor para sua análise, de forma a identificar os fundamentos de sua proposição. A lei foi proposta em 1968 pelo deputado Ultimo de Carvalho (PSD/ARENA-MG), parlamentar que se definia como ruralista e extremamente atuante no Congresso Nacional em temas relacionados ao universo agrário. A extensão das garantidas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ao trabalhador rural e a criação de um fundo agrário nacional eram temas em que o deputado

mineiro se envolvia constantemente, porém, aquele em que mais se destacava a sua atuação era o da reforma agrária.

O período que antecede ao golpe de 1964 foi marcado por um amplo debate sobre reforma agrária, tanto na sociedade civil como na sociedade política. Quanto à primeira, destaca-se a atuação de intelectuais e suas abordagens teóricas sobre a questão agrária, aglutinando concepções diferentes para um mesmo objetivo: a democratização da estrutura fundiária no Brasil, e das Ligas Camponesas, movimento que atuando como alternativa às organizações sindicais consolidou-se, embora presente o pluralismo de suas atividades, como organismo de ação política efetiva cuja bandeira era a reforma agrária. Quanto à sociedade política, os projetos de desenvolvimento econômico no país identificavam na estrutura agrária altamente concentrada um obstáculo para tal, de forma que a ampliação da produção, principalmente nas áreas utilizadas para fins meramente especulativos ganhava força no fim da década de 1950 e início da década de 1960. As propostas de emendas constitucionais que buscavam alterar as formas de indenização nos casos de desapropriação por interesse social foram duramente atacadas, tanto no pré quanto no pós-64.

A modernização da agricultura que se tornava cada vez mais viável ia ao encontro da estrutura agrária e dos interesses dela decorrentes. A propriedade privada foi elevada à condição de pilar da democracia, exaltando-se seu caráter de direito “sagrado” e inviolável.

Com o advento da ditadura civil-militar, os movimentos populares pró-reforma agrária foram neutralizados, o que não representou o afastamento, por parte do governo, da necessidade de se reformar a estrutura fundiária nacional. Esta necessidade foi manifestada através da proposta do Estatuto da Terra (BRASIL, 1964). A reforma agrária já não era reivindicada como uma bandeira dos setores reformistas, mas como forma de aumentar a produção nacional, projeto ligado ao capitalismo cada vez mais integrado em nível global, de forma que a bandeira do “modernizar para conservar” se tornou dentro do grupo ruralista ainda mais efetiva. Neste sentido, as discussões sobre o Estatuto da Terra se tornaram um espaço de lutas pela consolidação de um projeto que atendesse às demandas modernizadoras e produtivas, mas sem que isso representasse alteração da estrutura de propriedade vigente.

Uma lei que regulamentava a política agrícola enquanto a política agrária era tratada de forma superficial foi resultado deste conjunto de forças envolvidas nos debates sobre o Estatuto da Terra, ausente de participação popular.

A bandeira da modernização do setor agrícola não era decorrente da vitória das forças conservadoras em 1964, mas sim uma demanda antiga de algumas frações da classe dominante agrária. A modernização envolvia não apenas o aparato institucional, através do

crédito, e o investimento na mecanização do setor, mas a qualificação da força de trabalho do trabalhador rural, mediante vários projetos desenvolvidos ao longo do século XX, tanto em relação à educação formal (escolas agrícolas) quanto à educação informal (extensão rural), sendo inclusive esta privilegiada pelo seu menor custo. Para estes setores, pautados pelos discursos do “atraso” e do “abandono” do setor agrícola frente ao processo de industrialização em curso no país, reforma agrária significava modernização do setor e qualificação da força de trabalho, com o objetivo de aumentar a produção e a produtividade, integrando-se ao projeto nacional de desenvolvimento, porém, mantidas as relações de poder decorrentes da concentração fundiária.

A política agrícola instituída pelo governo após 1964 consolidou este projeto ao valorizar a modernização da agricultura, que deveria ocorrer mediante: a) a transformação do latifúndio em empresa rural, modelo de propriedade moderna e de racionalidade econômica; b) a concessão de crédito para a aquisição de máquinas; c) investimento em áreas até então pouco produtivas; d) projetos de colonização e de abertura de novas fronteiras agrícolas; e) gênese e consolidação dos complexos agro-industriais (CAI), ligados ao capital financeiro e a transformação da figura do latifundiário em empresário.

É nesse cenário que em 1968 foi promulgada a “lei do boi”. Defensor da propriedade privada e de uma “reforma agrária” como modernização do setor agrícola e qualificação da força de trabalho, Ultimo de Carvalho apresentou a justificativa da lei como forma de assegurar que o homem do campo deveria ser incentivado a se qualificar para que depois pudesse retornar ao meio rural e aplicar suas habilidades. Com um discurso vigoroso sobre a qualificação da força de trabalho através da educação, o projeto de lei nº 998 teve tramitação rápida e tranqüila na Câmara e no Senado até se tornar a Lei nº 5.465.

Quanto ao texto final, assim foi promulgada a lei:

Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Medicina Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio. § 1º. A preferência de que trata este artigo se estenderá aos portadores de certificado de conclusão do 2º ciclo dos estabelecimentos de ensino agrícola, candidatos à matrícula nas escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidas pela União. § 2º. Em qualquer caso, os candidatos atenderão às exigências da legislação vigente, inclusive as relativas aos exames de admissão ou habilitação. Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias. (BRASIL, 1968).

Promulgada a “lei do boi”, como seria comprovada a condição de beneficiário? Quais entidades ou órgãos teriam legitimidade para emitir documentos comprobatórios da titularidade de direito?

A resposta a essa questão veio através da regulamentação do Poder Executivo, cujo instrumento legal foi o Decreto nº 63.788, de 12 de dezembro de 1968. Seus principais dispositivos previam:

Art. 4º. Organizado o quadro de capacidade de matrícula, com a devida antecedência, deverá a direção do estabelecimento programar a realização das respectivas provas de seleção, sejam de admissão ou habilitação, exigindo dos candidatos às vagas preferenciais, além dos títulos previstos em seu regulamento, prova de sua vinculação à agropecuária nos termos do artigo 1º deste Decreto.

*Parágrafo único.* As provas de vinculação mencionadas neste artigo serão fornecidas pela Confederação Nacional de Agricultura, através das Associações Rurais, ou pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário ou ainda por entidades filiadas ao sistema da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural. (BRASIL, 1968b)

A regulamentação da lei definiu como entidades autorizadas a comprovar o direito as associações rurais ligadas à Confederação Nacional da Agricultura (CNA), entidade nacional que reunia as agremiações do patronato rural, excluídas as de trabalhadores rurais; o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrícola (INDA), órgão criado pelo Estatuto da Terra para a política agrícola, excluindo o órgão responsável pela reforma agrária e as entidades vinculadas à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), órgão de nacionalização da extensão rural e importante aparelho de educação informal ligado aos interesses dos grupos dominantes.

Nesse quadro, os trabalhadores rurais utilizaram a lei como forma de acesso, mesmo não sendo destinatários do dispositivo legal? E os pequenos produtores? E os arrendatários?

É neste cenário que traçamos o objetivo deste trabalho: investigar, a partir de uma abordagem empírica, quem foram os ingressantes na UFRRJ via “lei do boi” no curso de Agronomia, mediante análise da relação candidato/agropecuária e do perfil daí decorrente, de forma a revelar se somente candidatos ligados aos grupos dominantes foram contemplados, ou se a lei foi um importante instrumento de acesso e inclusão de grupos subalternos à instituição de ensino.

## **Metodologia**

Como instrumental metodológico, buscamos o cruzamento de dois tipos de fontes de forma a reconstruir o perfil dos beneficiários pela “lei do boi” no curso de Agronomia da UFRRJ. Em um primeiro momento, investigamos a documentação apresentada pelos alunos que ingressaram neste curso, abrangendo a documentação definida como padrão<sup>1</sup>, bem como aquela específica para o ingresso pela “lei do boi”.<sup>2</sup>

Concomitante à análise das fontes documentais, fizemos uso de fontes orais, mediante realização de entrevistas com membros da administração superior durante o período de vigência da “lei do boi”, destacando-se a realizada com o responsável pela comissão de avaliação da “lei do boi”.<sup>3</sup>

## Resultados e discussão

Para o desenvolvimento deste trabalho, importante identificar quando a UFRRJ passou a adotar critérios para a comprovação do direito ao acesso pela “lei do boi”.

Tendo a lei sua aplicabilidade na instituição a partir de 1969, buscou-se, a partir da análise da documentação de alunos formandos de 1973<sup>4</sup>, responder as seguintes questões: a UFRRJ adotou algum procedimento específico junto aos alunos que se utilizaram da lei? Em caso afirmativo, a partir de quando e quais?

---

<sup>1</sup> Como documentação padrão, indispensável a todos os alunos sua apresentação, exigia-se: identidade, atestado de boa conduta, certificados de conclusão de primeiro e segundo ciclos, abreugrafia e atestado médico (sanidade, ausência de doença contagiosa) e em muitos casos, procuração. Quanto à mensagem “beneficiado pela Lei 5.465/68” nos históricos escolares, essa foi determinante para um levantamento feito por um dos setores da Universidade, desconsiderando uma análise documental mais complexa. Pela análise documental constatou-se que a partir do ano de 1980 tal informação era fornecida nos históricos escolares. Essa informação respaldou o levantamento feito pelo Decanato de Assuntos Administrativos que é apresentado Silveira, destacando que “de 1968 a 1985, 470 alunos ingressaram na UFRRJ amparados pela Lei do Boi: 275 no curso de Agronomia e 195 no curso de Veterinária. SILVEIRA. Ana Lúcia da Costa. *A UFRRJ do tempo recente: relações entre a oferta de graduações e a sua vocação rural*. Pag. 96. Tal levantamento não analisou de forma detalhada os anos iniciais da lei, cuja informação de beneficiado não constava no histórico escolar.

<sup>2</sup> Nestes casos, há uma documentação em separado referente a cada aluno que fez uso da lei. Nestes envelopes, encontramos documentos emitidos pelo INCRA, certificados de conclusão de ensino médio em colégio agrícola, escritura de compra e venda de imóvel rural, atestados de residência emitidos pela Polícia judiciária e prefeituras municipais, dentre outros. A relação completa de documentos apresentados pelos ingressantes pesquisados pode ser vista na tabela 1.

<sup>3</sup> Este trabalho é parte integrante da dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFRRJ, sob o título de *A “lei do boi” como estratégia da burguesia rural: o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1968-1985)*. No desenvolvimento da pesquisa, foram entrevistados ingressantes de diversos grupos sociais que fizeram uso da lei como forma de acesso ao curso de Agronomia. Em virtude da proposta deste trabalho, apenas a entrevista com o responsável pela comissão “lei do boi” será exposta. Para mais, ver MAGALHÃES, W. L. *A “Lei do boi” como estratégia da burguesia rural: o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1968-1985)*. 2015. [177 f.]. Dissertação (PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, [Seropédica-RJ].

<sup>4</sup> A opção pelos alunos “formandos” é em virtude da organização dos arquivos da UFRRJ, que está distribuído pelo ano de conclusão, e não de ingresso dos estudantes do curso de Agronomia.

A análise documental que busca responder estas questões tem início com os concluintes do curso de Agronomia de 1973, sendo 67 alunos pesquisados.

A pesquisa documental desse ano pouco informou sobre os candidatos que entraram pela “lei do boi”. De 67 candidatos analisados, apenas um apresentou documento emitido pelo Sindicato Rural de Bebedouro (SP), atestando ser “filho de agricultor”. Quanto aos demais, 13 candidatos apresentaram certificado de conclusão do ensino médio em escolas agrícolas, o que geraria o direito ao benefício, porém a documentação não permite a conclusão de que tais alunos tenham utilizado a “lei do boi” como forma de acesso à UFRRJ. Já a análise da documentação dos demais 53 alunos nada demonstrou.

Quanto ao ano de 1974 e seus respectivos formandos em Agronomia, a documentação de 83 alunos foi verificada, identificando-se 21 alunos como concluintes do ensino médio em colégios agrícolas, o que asseguraria o benefício da lei, sendo assim distribuídos: seis alunos provenientes do Colégio Agrícola de Alegre (ES); três do Colégio Técnico Agrícola Estadual Dr. Carolino da Motta e Silva, Pinhal (SP); três do Colégio Agrícola de Campos (RJ); quatro do Colégio Técnico Agrícola Ildelfonso Simões Lopes (UFRRJ); um do Colégio Agrícola Nilo Peçanha (RJ); um do Colégio Agrícola de Santa Teresa, São João de Petrópolis (ES); um do Colégio Industrial de Agrimensura (PA); um do Colégio Agrícola de São Lourenço da Mata (BA); um do Colégio Agrícola Benjamin Constant (SE). (UFRRJ. 1974)

Embora a conclusão do ensino médio em escolas agrícolas atribuísse ao aluno o benefício previsto na “lei do boi”, destaca-se mais uma vez a impossibilidade de se extrair algum caráter conclusivo do ponto de vista quantitativo nesse período, uma vez que o certificado de conclusão do ensino médio, mesmo do ensino agrícola, constituía documentação padrão para matrícula junto à universidade e apenas na década de 1980 a instituição passou a explicitar a mensagem “favorecido pela Lei 5.465/68” nos históricos escolares.<sup>5</sup>

O ano de 1975, assim como os pesquisados anteriormente, não conduz a qualquer conclusão acerca dos beneficiários da lei. Analisou-se a documentação de 81 alunos, de forma

---

<sup>5</sup> Como documentação padrão, indispensável a todos os alunos sua apresentação, exigia-se: identidade, atestado de boa conduta, certificados de conclusão de primeiro e segundo ciclos, abreuografia e atestado médico (sanidade, ausência de doença contagiosa) e em muitos casos, procuração. Quanto à mensagem “beneficiado pela Lei 5.465/68” nos históricos escolares, essa foi determinante para um levantamento feito por um dos setores da Universidade, desconsiderando uma análise documental mais complexa. Pela análise documental constatou-se que a partir do ano de 1980 tal informação era fornecida nos históricos escolares. Essa informação respaldou o levantamento feito pelo Decanato de Assuntos Administrativos que é apresentado Silveira, destacando que “de 1968 a 1985, 470 alunos ingressaram na UFRRJ amparados pela Lei do Boi: 275 no curso de Agronomia e 195 no curso de Veterinária. SILVEIRA. Ana Lúcia da Costa. *A UFRRJ do tempo recente: relações entre a oferta de graduações e a sua vocação rural*. Pag. 96. Tal levantamento não analisou de forma detalhada os anos iniciais da lei, cuja informação de beneficiado não constava no histórico escolar.

que, salvo um único caso, a documentação manteve o padrão até então apresentado. Dos 81 pesquisados, 13 alunos concluíram o ensino médio em escolas agrícolas, sendo um aluno proveniente do Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas (PR); dois do Colégio Agrícola de Alegre (ES); dois do Colégio Agrícola Técnico Dona Sebastiana de Barros (SP); dois do Colégio Técnico Agrícola Estadual Dr. Carolino da Mota e Silva (SP); dois do Colégio Agrícola de Campos (RJ); um do Colégio Agrícola Floriano Peixoto (AL); dois do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Vera Cruz (SP); um do Colégio Agrícola de Santa Teresa, São José de Petrópolis (ES). Quanto aos concluintes do ano de 1975, destaca-se o caso de um aluno, cuja documentação apresentada é bastante peculiar, chamando a atenção para a possibilidade de uso do dispositivo legal de forma diferenciada dos padrões até então mostrados. Nesse caso, o aluno apresentou declaração de pobreza para fins de isenção em taxas na universidade. Porém, tal declaração de pobreza vem acompanhada de uma certidão de hipoteca de “glebas de terra” de duas propriedades rurais, São Benedito e São Vicente, ambas no estado do Piauí. Nessa documentação, consta ainda que o pai do aluno está “quite com a contribuição sindical rural patronal” dessas propriedades, onde “explora a terra com cultura de laranja, cajueiro e bananeira”. Nesse caso, embora o concluinte não tenha apresentado certificado de conclusão de ensino médio em escola agrícola (documentação padrão para o ingresso na universidade pelo benefício da lei), enquadrava-se na condição de beneficiário dada a documentação emitida por órgãos oficiais atestando a propriedade rural de seu genitor. (UFRRJ. 1975)

Quanto aos formandos de 1978 em Agronomia, analisou-se a documentação de 97 alunos, dos quais seis alunos surgem como possíveis beneficiários por terem concluído o ensino médio em escolas agrícolas, sendo um do Colégio Agrícola de Santa Teresa (ES); um do Colégio Técnico Agrícola Ildfonso Simões Lopes (UFRRJ); um do Colégio Técnico Agrícola Estadual Penápolis (SP); um do Colégio Técnico Agrícola Estadual Augusto Tortolero Araújo (SP); um do Colégio Agrícola de Campos (RJ) e um do Colégio Agrícola Nilo Peçanha, Pinheiral (RJ). (UFRRJ. 1978)

Passando à análise documental do ano de 1979, foram pesquisados 69 alunos formandos, dos quais apenas dois concluíram o ensino médio em colégios técnicos agrícolas, um em Campos (RJ), e outro no Colégio Ildfonso Simões Lopes (UFRRJ), gerando assim o benefício legal. (UFRRJ. 1979)

O que pode ser extraído a partir do levantamento de outras fontes<sup>6</sup> é que, até metade da década de 1970, os beneficiários da “lei do boi” foram alunos provenientes de escolas agrícolas espalhadas por todo território nacional, prevalecendo candidatos provenientes da região sudeste. Dos 41 concluintes do ensino médio em escolas agrícolas encontrados nos anos de 1973, 1974, 1975, 1978 e 1979, 36 diplomados (87,8%), eram provenientes da região sudeste e apenas 5 (12,2%) das demais regiões do Brasil. E dentre os diplomados cuja origem era a região sudeste, 14 (38,8%) vinham do estado do Rio de Janeiro, 11 alunos (30,1%), de São Paulo e 11 (30,1%) do Espírito Santo.

Pelo exposto, constata-se que até a segunda metade da década de 1970, o quadro de beneficiados pela “lei do boi” na UFRRJ se deu através da relação entre o direito assegurado pela lei e o diploma do ensino técnico agrícola, favorecendo tanto candidatos provenientes das áreas rurais do Brasil quanto dos setores urbanos, em especial da capital fluminense.

Todavia, em anos posteriores a documentação pertinente à “lei do boi” se tornou mais completa. Nesse contexto, para determinar a quem a “lei do boi” favoreceu, indicaremos, mediante a utilização de uma tabela, as diferentes formas de comprovação junto à instituição, os documentos apresentados e seus órgãos emissores.

Como exposto, entre os anos de 1968 e 1976, verificou-se uma documentação muito escassa, que foi definida como “documentação padrão”, uma vez que constitui um conjunto de documentos que foram mantidos como forma de comprovação dos requisitos mínimos para acesso a universidades de uma forma geral. A partir dos anos que se seguem, a documentação de diversos alunos torna-se mais complexa e conclusiva, destacando-se a apresentação de variados documentos relativos à posse e propriedade de imóveis rurais, tidos não como uma documentação meramente comprobatória dos requisitos mínimos, mas que buscavam a comprovação de uma relação, mesmo que por vezes questionável, entre candidato e propriedade rural, bem como documentos emitidos por sindicatos rurais e de trabalhadores rurais, a princípio excluídos do benefício legal.

Para uma análise dos candidatos que fizeram uso da lei apresentando uma documentação específica, foram pesquisados 758 documentos, distribuídos entre as pastas dos alunos formandos do curso de Agronomia dos anos de 1982 a 1989, nas seguintes proporções: 67 alunos do ano de 1982, 114 alunos do ano de 1983, 112 alunos do ano de 1984, 116 do ano

---

<sup>6</sup> VETERINÁRIA E AGRONOMIA: APROVADOS NA UNIVERSIDADE RURAL, in *Diário de notícias*. 15 fev 1969. Pag. 10. Mostra os alunos aprovados nos respectivos cursos, assinalando os candidatos que fizeram uso da “lei do boi”. Consta também em: UNIVERSIDADE RURAL: APROVADOS NO 2º VESTIBULAR, in *Diário de notícias*. 8 mar 1970. 3ª seção. Pag. 8.



de 1985, 121 de 1986, 86 alunos do ano de 1987, 81 alunos do no de 1988 e 61 do ano de 1989. (UFRRJ, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989)

Quanto aos concluintes do curso de Agronomia do ano de 1982, 8 alunos foram beneficiados pela lei. Já em relação aos concluintes de 1983, 33 alunos foram efetivamente beneficiados pela “lei do boi”, apresentando documentação diversa, como aqueles emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), desde contratos de arrendamento a certidões de herança. Quanto ao anos de 1984 a 1989, mantida a diversidade documental, fizeram uso da lei, respectivamente, 67, 78, 47, 47, 38 e 28 alunos. Quanto aos alunos concluintes de 1989, embora 28 tenham feito uso da lei, a sua documentação não foi encontrada nos arquivos pesquisados. A documentação apresentada pelos beneficiados pesquisados, marcada pela variedade, consta na tabela 1.

**TABELA 1. Documentação apresentada pelos candidatos como forma de acesso ao curso de Agronomia da UFRRJ pela “lei do boi”. Anos 1977 a 1985**

Documentos apresentados	Quantitativo	%
Certificado de cadastro ou declaração emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária (INCRA)	167	31
Declaração emitida por sindicatos patronais rurais	117	21
Certidão expedida por prefeituras municipais atestando residência ou exploração em áreas rurais	76	14
Certidão expedida por autoridade policial ou secretarias de segurança pública atestando residência em áreas rurais	57	10
Habilitação básica em agropecuária	38	7
Declaração emitida pela EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural)	25	5
Escritura de compra e venda, certidão de registro de imóvel rural ou título definitivo de propriedade rural	21	4
Contrato de arrendamento rural, contrato de trabalho, locação ou parceria agrícola	21	4
Pedido judicial para requerimento de certidão de herança, formal de partilha ou inventário e declaração de herança beneficiando o aluno ou direito de usufruto	12	2
Declaração emitida por sindicatos de trabalhadores rurais	11	2
<b>TOTAL:</b>	<b>545</b>	<b>100</b>

Fontes: AUFRRJ. Formandos agronomia: caixas 10, 11, 12 e 13 de 1982; 09, 10, 11, 12 e 13 de 1983; caixas 07, 08 e 09 de 1984; caixas 07, 08, 09 e 10 de 1985; caixas 07, 08, 09 e 10 de 1986, caixas 07, 08, 09 e 10 de 1987; caixas 10, 11, 12 e 13 de 1988, caixas 08 e 09 de 1989.

Chama atenção a inclusão de candidatos provenientes dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, então excluídos pela lei, no curso de Agronomia da UFRRJ através da “lei do boi”.

Para compreender esse processo, fez-se necessário identificar a dinâmica da UFRRJ quanto aos casos referentes à lei. Dessa forma, buscamos o responsável pela comissão “lei do boi” na instituição entre os anos 1970 e 1980, sendo alguns pontos de sua entrevista reproduzidos abaixo:

WLM: Durante a vigência da lei, quais cargos o senhor ocupou na instituição?

ENTREVISTADO II: Formalmente, ocupei o cargo de diretor de registro geral do Decanato de Graduação da UFRRJ.

WLM: O senhor foi um dos responsáveis pela análise documental dos candidatos que entravam na UFRRJ via “leu do boi”. Havia algum procedimento padrão para a realização dessa análise?

ENTREVISTADO II: Não. Nós tínhamos autonomia para analisar os pretendentes da lei. Em regra a questão era simples. Era uma questão legal. Contratos de compra e venda, escrituras, documentos do INCRA, sindicatos, contratos de arrendamento, a maior parte reconhecida em cartório. Nestes casos, não havia muito que questionar. Por mais que você identificasse que um aluno ou outro não era agricultor, era uma questão documental, legal.

WLM: Tinha o senhor autonomia para estabelecer procedimentos (caso houvesse) ou apenas analisava a documentação dos candidatos de acordo com o aspecto legal? O senhor recebeu alguma orientação de órgãos da instituição, como Reitoria ou Procuradoria?

ENTREVISTADO II: Tínhamos autonomia e nunca recebemos orientação por parte de outros órgãos, Ficávamos presos a questão legal (...).

WLM: Identifiquei em minhas pesquisas documentos variados quanto à possível relação entre candidato e atividade agropecuária ou residência no meio rural, destacando-se os documentos emitidos pelo INCRA (certificados de cadastro de imóvel rural), sindicatos rurais e de trabalhadores rurais, declarações de residência emitidas por prefeituras e delegados de polícia. Havia procedimentos específicos na análise de cada documentos destes?

ENTREVISTADO II: Não. Todos eram aceitos.

WLM: Entraram pela lei candidatos que alegavam relações com Sindicatos Rurais e com Sindicatos de Trabalhadores Rurais. O senhor identificava essa diferença?

ENTREVISTADO II: Não. Nós não tínhamos condições e nem orientações para diferenciá-los. Sabíamos que candidatos que apresentavam comprovantes e declarações emitidas por sindicatos rurais eram beneficiados pela lei. Nós éramos leigos quanto à diferença entre sindicatos de empregadores e de trabalhadores rurais. (CAMPOS. 2014)

## Conclusões

O processo que culminou com a revogação da “lei do boi” em 1985 teve como principal justificativa a ausência de caráter social da norma, que teria favorecido exclusivamente os filhos dos grandes proprietários rurais. Todavia, a análise da documentação

e seu cruzamento com outras fontes nos revelam a utilização da lei pro grupos que não estavam inseridos no processo modernizador do setor agrícola a partir dos anos de 1960.

Os dados levantados nos remetem a um grupo bem heterogêneo quanto à utilização da lei como mecanismo de acesso ao ensino superior, contemplando não apenas proprietários rurais (cuja documentação se pautava nos certificados emitidos pelo INCRA e nas escrituras de compra e venda), mas abrangia uma ampla gama de moradores de áreas consideradas como rurais (como nos casos de certidões expedidas pelas prefeituras municipais e delegacias de polícia) e de trabalhadores rurais (casos dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais e dos contratos de arrendamento rural, contratos de trabalho, locação ou parceria agrícola).

No que pese os aspectos do contexto histórico entre os anos de 1960 e 1980, destaca-se que através da prática social, que nem sempre corrobora a letra fria da lei, pode-se verificar o quanto a “lei do boi” possibilitou a inclusão de grupos então excluídos das instituições de ensino superior ao longo do período estudado.

## Referências

BRASIL, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. (1964e) *Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.*

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968. *Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.* Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/7/1968. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5465-3-julho-1968-358564-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 16 de janeiro de 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 63.788, de 12 de Dezembro de 1968 (1968b). *Regulamenta a Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968, que dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola.*

CAMPOS. Roberto. Entrevista II. Entrevistador: Wallace Lucas Magalhães. Realizada em 2 out de 2014. Entrevista por e-mail.

*Diário de notícias.* 15 de fevereiro de 1969. Pag. 10. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=093718\\_02&pesq=Universidade%20rural&pasta=ano%20194](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=093718_02&pesq=Universidade%20rural&pasta=ano%20194)

MAGALHÃES, W. L. *A “Lei do boi” como estratégia da burguesia rural: o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1968-1985).* 2015. [177 f.]. Dissertação (PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, [Seropédica-RJ].

SILVEIRA. Ana Lúcia da Costa. *A UFRRJ do tempo recente: relações entre a oferta de graduações e a sua vocação rural.* Seropédica, RJ, 2011. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) CPDA/UFRRJ.



UFRRJ. *Arquivos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (AUFRRJ)*

\_\_\_\_\_ Pastas C-E, E-I, I-J, J-K, O-R, R-V. 1974.

\_\_\_\_\_ Pastas “formandos A”, “formandos A-D”, “D-E”, “E-F”, “F-J”, “J”, “J a JU” de 1975.

\_\_\_\_\_ Pastas 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de 1978.

\_\_\_\_\_ Pastas 16, 17, 18, 19, 20 e 21 de 1979.

\_\_\_\_\_ caixas 10, 11, 12 e 13 de 1982

\_\_\_\_\_ caixas 09, 10, 11, 12 e 13 de 1983

\_\_\_\_\_ caixas 07, 08 e 09 de 1984

\_\_\_\_\_ caixas 07, 08, 09 e 10 de 1985

\_\_\_\_\_ caixas 07, 08, 09 e 10 de 1986

\_\_\_\_\_ caixas 07, 08, 09 e 10 de 1987

\_\_\_\_\_ caixas 10, 11, 12 e 13 de 1988

\_\_\_\_\_ caixas 08 e 09 de 1989.

